COMUNICADO OFICIAL

Época 2019-2020

Nº 16

FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL

DISTRIBUIÇÃO: **ASSOCIAÇÕES REGIONAIS, CLUBES E DEMAIS AGENTES DESPORTIVOS**

ASSUNTO: **REGIME JURÍDICO DE VIOLÊNCIA NO DESPORTO - JOGOS E COMPETIÇÕES DE ANDEBOL COM POLICIAMENTO OBRIGATÓRIO - ÉPOCA DESPORTIVA 2019/2020 - A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2019**

Relativamente ao assunto em epígrafe informa-se:

I- Jogos e competições de Andebol **com policiamento obrigatório** – Época Desportiva 2019/2020 - **a partir de 01 de agosto de 2019**

A Federação vem na qualidade de organizador de competições desportivas indicar, **para a presente época desportiva e a partir de 01 de agosto de 2019** os jogos e/ou competições que devem **obrigatoriamente** ser objeto de requisição de policiamento desportivo por parte dos Clubes e sociedades desportivas:

1- P0.01 - Campeonato Andebol 1 de Seniores Masculinos/1ª Fase:

Todos os jogos em que os três primeiros classificados da época desportiva anterior (2018/2019) disputem na situação de visitante serão objeto de policiamento;

A. **P0.01 - Campeonato Andebol 1 de Seniores Masculinos/Fase Final:** a ser comunicado oportunamente;

2- PO.20 - Taça Portugal Seniores Masculinos - Somente os **jogos a partir dos 1/8 Final;**

3- PO.22 - Supertaça Seniores Masculinos **- Final;**

4- PO.02 - Campeonato Nacional de Seniores Masculinos 2ª Divisão:

- Somente os jogos da **2ª volta da Fase Final Nacional** – Grupo A
- **Fase Final Nacional** – Grupo B – somente as três últimas jornadas

5- PO.03 - Campeonato Nacional de Seniores Masculinos 3ª Divisão – somente **jogos da Fase Final;**

6- <u>PO.04</u> - Campeonato Nacional de Juniores Masculinos 1ª Divisão – **3 últimas Jornadas da Fase Final;**

<u>7- PO.05</u> - Campeonato Nacional de Juniores Masculinos 2ª Divisão – somente **os jogos da Fase Final;**

II- Para os jogos que não sejam objeto de requisição de policiamento desportivo mantém-se - e deverá cada vez mais reforçar-se - o disposto na Lei e Regulamentos em vigor quanto à Segurança dos Jogos (Título 7 do RGFAP e Associações) e quanto ao regime do **<u>Coordenador de Segurança</u>**, competindo aos Clubes responsabilizar-se e assegurar a manutenção da ordem nos recintos desportivos e preencher o Anexo 1 do Título 7 do Regulamento Geral da FAP e Associações (Anexo 11 do Comunicado Oficial nº 1 – Época 2019/2020).

III- Relativamente à requisição das forças policiais, a mesma deverá ser efetuada <u>através da plataforma PIRPED</u>.

Solicitamos às Associações Regionais que informem os seus filiados deste Comunicado.

Lisboa, 08.08.2019

A DIREÇÃO